

NOTA ORIENTATIVA: PRÁTICA DA OZONIOTERAPIA PELO FARMACÊUTICO

A ozonioterapia integra as práticas que podem ser exercidas pelo farmacêutico devidamente habilitado, conforme as Resoluções do CFF nº 685/2020 e CFF nº 695/2020, além das demais normativas aplicáveis. Ela consiste na aplicação de uma mistura de oxigênio e ozônio (ozônio medicinal) para o tratamento de diversos problemas de saúde e disfunções estéticas.

O Farmacêutico deve atuar dentro das competências previstas em sua habilitação, observando rigorosamente os procedimentos autorizados pela regulamentação profissional vigente, sendo-lhe vedada a realização de técnicas não contempladas em sua formação ou em desacordo com as normas do Sistema CFF/CRF. Para exercer a ozonioterapia, o Farmacêutico deve, obrigatoriamente, averbar sua habilitação junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), atendendo a um dos seguintes critérios:

- Pós-graduação (Lato Sensu): Ser egresso de programa reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, das quais, no mínimo, 60% devem ser presenciais.
- Curso Livre de Formação Profissional: Ser egresso de curso reconhecido pelo CFF, com carga horária mínima de 120 horas, distribuídas em 60% de horas teóricas (presenciais ou a distância) e 40% de horas práticas presenciais.

A extensão dos procedimentos permitidos depende da modalidade de formação do profissional:

Habilitados por Curso Livre (Anexo III da Res. 695/20):

- Aplicação via subcutânea;
- Aplicação via otológica;
- Aplicação via retal;
- Aplicação via periarticular;
- Bag-ozônio para feridas e úlceras;
- Hidro-ozonioterapia;
- Utilização de óleos ozonizados.

Habilitados por Pós-Graduação (Anexo IV da Res. 695/20):

- Todos os procedimentos listados acima;
- Ozônio na auto-hemoterapia menor;
- Ozônio na auto-hemoterapia maior (desde que seguidos os protocolos específicos nacionais ou internacionais);
- Utilização de ozônio paravertebral por acessos periféricos.

Atenção: O Farmacêutico não está autorizado a realizar a aplicação de ozônio por via intradiscal.

Antes da realização de qualquer procedimento, o Farmacêutico deverá realizar avaliação clínica individualizada do paciente, verificando indicações, contraindicações, riscos, benefícios e condições clínicas que possam interferir na segurança da terapia.

Além disso, deverá registrar os atendimentos em prontuário e coletar a assinatura do paciente no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). As atividades devem ser exercidas em local devidamente licenciado e que atenda às normas sanitárias vigentes.

O Farmacêutico devidamente habilitado poderá assumir a responsabilidade técnica por estabelecimentos cuja atividade esteja relacionada à prestação de serviços de ozonioterapia, observadas as exigências sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Karina Luckmann
Farmacêutica do CRF/MT
Coordenadora Técnica
Matricula 1508168053